

São Paulo, 15 de dezembro de 2022.

Ofício nº 50/2022

Ao Magnífico Senhor Reitor, Professor Carlos Gilberto Carlotti Júnior Assunto: Informações sobre alunos, docentes e funcionários punidos por falta de vacina ou dose de reforço contra a COVID-19

Desde o início da pandemia, esta Parlamentar adotou postura responsável, usando e recomendando o uso de máscaras, bem como lutando pela inclusão de grupos diversos nas prioridades de vacinação contra a Covid-19.

Provam tal orientação as Indicações de nº 804, 1234, 1235, 1330, 1416, 1816 e 3064/2021, requerendo prioridade na vacinação para os servidores do Sistema Penitenciário Paulista, Assistentes Sociais, Conselheiros Tutelares, Agentes da Defesa Civil, estudantes de Medicina e Enfermagem, Profissionais de Limpeza Urbana e Pessoas com Hemofilia. (Disponível em: <a href="https://www.al.sp.gov.br/alesp/pesquisa-proposicoes/?direction=abaixo&lastPage=2¤tPage=2&act=detalhe&idDocumento=&rowsPerPage=20¤tPageDetalhe=1&tpDocumento=&selecionaDeseleciona=nao&method=search&natureId=9&text=&legislativeNumber=&legislativeYear=&natureIdMainDoc=&anoDeExercicio=&strInitialDate=&strFinalDate=&author=1000000339&supporter=&politicalPartyId=&stageId=&ncforminfo=0LzUDn40nbA6MK9cHVLtjAJk2Ykx3y6R58Wsm159Cl9USG3ylalGw_AAFyXa75kuwrhcsLgKA8BMoaXI1OzQmg==)

Referidas iniciativas evidenciam que os questionamentos do presente ofício não dizem respeito à vacinação em si, mas à imposição, haja vista que os primeiros estudos falavam da necessidade de vacinar 70% da população, sendo certo que, atualmente, a cobertura vacinal é bem maior.

Com efeito, no que tange à exigência do passaporte de vacinação para atividades essenciais, esta Deputada sempre se posicionou contrariamente, tendo, inclusive, protocolizado o Projeto de Lei nº 668/2021, que proíbe condicionar trabalho, estudo e acesso à saúde à apresentação de comprovante de vacinação. A propositura já conta com coautoria de quinze deputados, estando pronta para votação.

Também foram apresentados o Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 2022, para suspender o Decreto nº 66.421, de 3 de janeiro de 2022; bem como o Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 2022, que suspende a Resolução SEDUC nº 1, de 7 de janeiro de 2022,



alterada pela Resolução SEDUC nº 10, de 1º de fevereiro de 2022, que disciplina o Decreto nº 66.421, de 3 de janeiro de 2022.

Igualmente, foram protocolizados os requerimentos de informação nº 11 e nº 19/2022, solicitando informações ao Secretário de Educação e ao Secretário de Governo sobre a exigência de comprovante de vacinação a alunos e funcionários públicos.

Muito embora as medidas que cabiam à ora subscritora tenham sido tomadas em tempo e na forma devida, fato é que se se avolumam relatos de sanções impostas a servidores que não apresentaram comprovante de vacinação, assim como relatos de alunos que estão sendo afastados ou que tiveram suas notas e presenças excluídas dos sistemas por suas faculdades por não apresentarem o comprovante vacinal. Para agravar o quadro, há casos de pessoas punidas por não tomarem as doses de reforço. Isso sem contar as recusas de atestados médicos. Confira-se:

As notas e frequências removidas são de estudantes que não enviaram a comprovação da primeira e da segunda dose da vacina contra a covid-19. A obrigatoriedade da terceira dose/reforço da vacina será aplicada para o segundo semestre de 2022. Dessa forma, apenas estudantes com as três doses das vacinas poderão frequentar aulas presenciais e obter notas nessas disciplinas no segundo semestre de 2022.

Há, até o momento, 275 alunos com registros irregulares de nota e frequência cancelados, mas o número ainda pode diminuir, pois há alunos que estão apresentando os comprovantes agora, depois da retirada dos registros, embora tenham sido vacinados há bastante tempo. Os 275 alunos correspondem a 0,45% do corpo discente de graduação, que é de 60 mil alunos. (5 de outubro de 2022, disponível em: https://jornal.usp.br/institucional/usp-acerta-ao-cobrar-vacina/)

A Unicamp (Universidade Estadual de Campinas) desligou 1.311 dos quase 35.000 estudantes por não apresentarem comprovante de vacinação contra a covid-19. Segundo a universidade, a exclusão se deu no momento da matrícula, no início do ano letivo de 2022. Foram 966 alunos de graduação e 345 de pós-graduação. A Unicamp confirmou a informação ao Poder360 em nota. (5 de outubro de 2022, disponível em: https://www.poder360.com.br/educacao/unicamp-desliga-1-311-alunos-que-nao-comprovaram-vacinacao/)

Portadora de uma doença genética, uma estudante da Unesp teve seu pedido de matrícula recusado por não ter tomado a vacina contra a Covid-19, mesmo tendo apresentado um laudo médico. "Falaram que só iriam aceitar o atestado se eu tivesse apresentado reação na primeira dose", disse a aluna."



No e-mail de recusa da vacina enviado pela instituição, a Unesp alegou que o histórico e a condição clínica da aluna mostravam que ela tinha condições de tomar a vacina. "Quando as aulas começaram, eu já não tinha mais acesso ao sistema [da universidade]". A estudante chegou a ir presencialmente na instituição para pedir esclarecimentos, mas uma funcionária chegou a dizer que era um crime ela estar lá, pela falta da imunização.

"O sistema está totalmente ideologizado. Não querem pessoas que pensem diferente. Eu já chorei demais e tive crises de pânico (...) Tive o desgaste psicológico e financeiro, gastei com exames", afirmou. De acordo com a estudante, ela vai esperar passar as eleições e entrar com um processo na Justiça. Atualmente, a aluna retornou à sua cidade natal por não ter conseguido realizar a matrícula.

[...]

A mãe de um aluno da USP contou que o filho não se vacinou por ter uma doença autoimune. Depois de apresentado o atestado médico, a instituição fez novas exigências e manteve sua decisão de obrigá-lo a se vacinar. Agora, o aluno, apesar de frequentar as aulas, não sabe se sua presença será computada ou se poderá fazer as provas.

[...]

Outro aluno relatou que tomou as duas primeiras doses do imunizante. Entretanto, a USP está cobrando a terceira dose. O estudante disse que uma professora chegou a expor ele e outros alunos afirmando que na próxima aula, se não apresentassem o comprovante de vacinação, não iriam entrar na sala. Além de exigir que os alunos tomem todas as doses das vacinas, a USP estimula ainda uma marcação de vacinados na lista de presença. (Disponível em: https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/universidades-publicas-continuam-a-persequir-quem-nao-tomou-todas-as-doses-da-vacina/)

Mesmo aqueles que ainda nem entraram na faculdade estão tendo dificuldades, como aconteceu com os candidatos na FUVEST. Em um primeiro momento, a Fundação solicitou a terceira dose da vacina para a realização da primeira fase da prova, mas, após reclamações, inclusive desta Deputada, a instituição recuou da exigência para a realização da primeira fase da prova. Pela nota abaixo, entretanto, entende-se que a terceira e até a quarta dose, a depender da faixa etária, serão cobradas na segunda fase. Confira-se. (Disponível em: https://www.fuvest.br/wp-content/uploads/fuvest2023_manual_biosseguranca_01-12-2022.pdf)





A FUVEST relembra que sem o esquema vacinal completo (duas doses e todas as doses de reforço aplicáveis à faixa etária), os candidatos selecionados pelo vestibular não conseguirão realizar suas matrículas na USP.

Como constou do Manual de Biossegurança, os candidatos deverão PORTAR (transportar, trazer) tais comprovantes no dia de aplicação da primeira fase do Vestibular.

Não obstante, considerando a proximidade de divulgação da notícia e os inúmeros pedidos formulados, vimos esclarecer que não será exigida, nesta primeira fase, a comprovação da 3ª e da 4ª (a depender da faixa etária do candidato) doses. Organizem-se para completar seu esquema vacinal para efetivar sua matrícula em caso de aprovação.

Cordialmente, Diretoria Executiva da FUVEST

Verificou-se que a Universidade de São Paulo, pela Portaria GR 7687/2021, alterada recentemente pela Portaria GR 7835, de 23 de novembro de 2022, está solicitando a comprovação de vacinação e da primeira dose adicional, nos termos do art. 5º. (Disponível em: https://leginf.usp.br/?portaria=portaria-gr-no-7687-de-23-de-dezembro-de-2021-2)

De igual forma, a UNICAMP também obriga alunos e servidores a apresentarem comprovação da dose de reforço, sob pena de suspensão do salário e demais medidas disciplinares, como a não efetivação da matrícula. (Disponível em: https://www.pg.unicamp.br/norma/31421/0)

A UNESP, por outro lado, nos termos do Comunicado 07/2022, do Comitê COVID-19, apenas recomenda as doses de reforço. (Disponível em: https://www2.unesp.br/portal#!/covid19/reorganizacao-das-atividades/comunicados/)

Apesar da inação do Governo Estadual em relação aos reclamos da população e Parlamentares, recentemente, a mais alta Corte do País se posicionou sobre o tema, não havendo como subsistir o Decreto Estadual nº 66.421, de 3 de janeiro de 2022. Senão vejamos.

A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que deu fundamento ao decreto supracitado, ao dispor sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública



de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, foi categórica ao prescrever, em seu art. 1º, § 2º, que ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei.

Em 22 de abril de 2022, o Excelentíssimo Ministro da Saúde, mediante o artigo 1° da Portaria GM/MS n° 913, de 22 de abril de 2022, declarou o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), revogando a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declarou a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

Pois bem, em decisão na ADI 7134, de relatoria da Excelentíssima Ministra Carmen Lucia, publicada no DJE em 15/06/2022, o Egrégio Supremo Tribunal Federal reconheceu a Portaria GM/MS nº 913/2022 como marco temporal do término da vigência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional. Reforçou ainda que, cessada a condição, findam também, como é certo em Direito, os efeitos a serem produzidos.

Diante da inquestionável cessação do estado de emergência que dava alicerce ao referido decreto, não há razão para seguirem as limitações que vêm sendo impostas aos cidadãos, sobretudo aos estudantes das universidades públicas e aos funcionários públicos, lotados nos mais diversos órgãos.

Imperioso consignar que o Direito Administrativo Disciplinar é orientado pelo princípio da estrita legalidade, sendo certo que não existe nenhum tipo de sanção autorizada em lei, ato oriundo do Poder Legislativo. Ocorre que, na prática, o corpo docente, discente e os funcionários estão sendo punidos. A bem da verdade, sequer o Decreto 66.421/2022 traz explícitas sanções.

Como se não bastasse a falta de fundamentação jurídica, cumpre ressaltar que há diversos questionamentos na comunidade científica internacional sobre os riscos e a efetividade das doses de reforço para jovens adultos, especialmente do sexo masculino.

A esse respeito, cumpre asseverar que, para além das reações adversas já reconhecidas em bula, a própria ANVISA divulgou comunicado, confirmando potencial associação de casos de miocardite e pericardite às vacinas de mRNA contra a Covid-19, afetando, principalmente, jovens do sexo masculino. (Disponível em https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/detalhe/1924271?nomeProduto=COMIRNATY e https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2021/anvisa-alerta-sobre-risco-de-miocardite-e-pericardite-pos-vacinacao/comunicado_ggmon_007_20211-final-08-07-2021.pdf)



Destacam-se, ademais, trechos de estudo referente à necessidade ética de avaliar se os benefícios da vacina para referido grupo são superiores aos riscos:

"A proporcionalidade é um princípio fundamental na ética da saúde pública. Para ser proporcional, deve-se esperar que uma política produza benefícios de saúde pública que superem os danos relevantes, incluindo danos relacionados à coerção, pressão indevida, perda de emprego e educação e outras formas de restrição de liberdade. Williams argumentou que a exigência da vacina COVID-19 pode ser justificada para pessoas mais velhas, mas não para jovens, entre as quais tais políticas não são proporcionais devido à falta de clareza de que os benefícios superam os danos. Essas avaliações éticas devem basear-se em dados empíricos: uma avaliação minuciosa do risco-benefício requer a quantificação (quando possível) dos riscos e benefícios relevantes para o grupo afetado pela política. Com relação aos resultados ruins devido à COVID-19, os fatores mais consistentes são idade e comorbidades. Da mesma forma, idade e sexo são fatores de risco proeminentes para reatogenicidade associada à vacina e eventos adversos graves (EAG), como miocardite, que é mais comum em homens jovens. Os requisitos de vacina devem, portanto, ser baseados em uma análise de risco-benefício estratificada por idade e sexo e considerar os efeitos protetores da infecção anterior."

"A maioria dos relatos da mídia, bem como uma revisão sistemática recente e opinião de especialistas do American College of Cardiology (ACC), apresentam mio/pericardite associada à vacinação como rara, (normalmente) "leve" e seguida de recuperação rápida com tratamento anti-inflamatório. As revisões não enquadraram os riscos associados à vacina versus riscos associados à infecção usando denominadores compatíveis com base na exposição (vacinação) e infecção (seroprevalência), portanto, os riscos associados à infecção podem ter sido superestimados em pelo menos um fator de 4, de acordo com as estimativas do CDC do ônus da doença de COVID-19. No entanto, descobriu-se que a miocardite associada à vacina ocorre em até 1 em 2.652 homens de 12 a 17 anos e 1 em 1.862 homens de 18 a 24 anos após a segunda dose (e até 1 /1300 após a segunda dose em uma combinação BNT162b2-mRNA-1273). Um estudo israelense descreveu um em cada cinco casos entre jovens de 16 a 29 anos como sendo de gravidade intermediária, o que significa que esses casos apresentavam anormalidades novas/agravadas persistentes na função ventricular esquerda, ou anomalias ECG persistentes ou arritmias ventriculares não sustentadas frequentes sem síncope. O CDC relatou que 1.200 dos 1.314 casos de miocardite com estado de hospitalização conhecido após a primeira dose ou de reforço foram hospitalizados. Entre os adolescentes, 69%-80% daqueles diagnosticados com mio/pericardite associada à vacina tiveram achados consistentes com inflamação cardíaca no teste de ressonância magnética 3-8 meses após a segunda dose. O potencial impacto de longo prazo do tecido cicatricial na condução cardíaca permanece desconhecido. Verificou-se que a miocardite pós-vacinação é equivalente ou excede o risco de miocardite pós-COVID em homens com menos de 40 anos, apesar da falta de estimativas baseadas



na soroprevalência de miocardite associada à COVID. Também foram relatadas raras incidências de morte em jovens do sexo masculino atribuídas a miocardite induzida por vacina de mRNA." (Tradução livre. Estudo "COVID-19 vaccine boosters for young adults: a risk benefit assessment and ethical analysis of mandate policies at universities" disponível em: https://jme.bmj.com/content/early/2022/12/05/jme-2022-108449)

Nos Estados Unidos, diversas são as petições elaboradas solicitando que as instituições de ensino superior parem de pedir comprovação das doses de reforço, sobretudo para referido público. (Disponível em: https://universitybusiness.com/calls-for-end-to-covid-19-vaccine-booster-mandates-growing-in-higher-ed/)

Em agosto próximo passado, o próprio Ministério da Saúde publicou o Boletim Epidemiológico Covid-19 nº 122, com estudo de Monitoramento dos Eventos Adversos Pós-Vacinação contra a Covid-19. Apesar de a maioria das notificações ser de eventos não graves, há registros de eventos graves e até óbitos. Destacam-se os casos relacionados à síndrome de Guillain-Barré, dentre outros eventos adversos. (Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/covid-19/2022/boletim-epidemiologico-no-122-boletim-coe-coronavirus/view)

Por todo exposto, bem como pela necessidade de se ter uma dimensão da quantidade de casos de alunos, professores e funcionários que estão enfrentando diferentes modalidades de sanções em relação à vacinação contra a Covid-19, questiona-se:

Em relação ao corpo docente:

- 1. Quantos docentes estão afastados de suas atividades por não comprovarem o esquema vacinal inicial? E quantos por não comprovarem doses de reforço de acordo com sua faixa etária?
- 2. Quantos docentes estão sofrendo sindicância ou processo administrativo por não comprovarem o esquema vacinal inicial? E quantos por não comprovarem doses de reforço de acordo com sua faixa etária?
- 3. Quantos docentes não estão recebendo seus salários por não comprovarem o esquema vacinal inicial? E quantos por não comprovarem doses de reforço de acordo com sua faixa etária?



- 4. Quantos docentes tiveram atestados médicos contraindicando a vacinação aceitos pela universidade? E quantos foram recusados?
- 5. Comprovantes de teste PCR ou de antígeno estão sendo aceitos como alternativa para aqueles que não comprovarem o esquema vacinal inicial ou de doses de reforço?

Em relação aos funcionários:

- 6. Quantos funcionários estão afastados de suas atividades por não comprovarem o esquema vacinal inicial? E quantos por não comprovarem doses de reforço de acordo com sua faixa etária?
- 7. Quantos funcionários estão sofrendo sindicância ou processo administrativo por não comprovarem o esquema vacinal inicial? E quantos por não comprovarem doses de reforço de acordo com sua faixa etária?
- 8. Quantos funcionários não estão recebendo seus salários por não comprovarem o esquema vacinal inicial? E quantos por não comprovarem doses de reforço de acordo com sua faixa etária?
- 9. Quantos funcionários tiveram atestados médicos contraindicando a vacinação aceitos pela universidade? E quantos foram recusados?
- 10. Comprovantes de teste PCR ou de antígeno estão sendo aceitos como alternativa para aqueles que não comprovarem o esquema vacinal inicial ou de doses de reforço?

Em relação ao corpo discente:

- 11. Quantos alunos foram suspensos de suas atividades por não comprovarem o esquema vacinal inicial? E quantos por não comprovarem doses de reforço de acordo com sua faixa etária?
- 12. Quantos alunos tiveram suas notas e presenças excluídas por não comprovarem o esquema vacinal inicial? E quantos por não comprovarem doses de reforço de acordo com sua faixa etária?



- 13. Quantos alunos devidamente matriculados foram jubilados por não comprovarem o esquema vacinal inicial? E quantos por não comprovarem doses de reforço de acordo com sua faixa etária?
- 14. Quantos tiveram atestados médicos contraindicando a vacinação aceitos pela universidade? E quantos foram recusados?
- 15. Comprovantes de teste PCR ou de antígeno estão sendo aceitos como alternativa para alunos que não comprovarem o esquema vacinal inicial ou de doses de reforço?
- 16. Quantos candidatos aprovados tiveram suas matrículas recusadas por não comprovarem o esquema vacinal inicial? E quantos por não comprovarem doses de reforço de acordo com sua faixa etária?

Renovam-se protestos de elevada estima e consideração.

Janaina Conceição Paschoal

Deputada Estadual